



RESOLUÇÃO Nº017 DE 11 DE MAIO DE 2007.

“Dispõe sobre normas de uso e manutenção de veículos oficiais, bem como a utilização de combustível na frota da UERR.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR em seu Art. 28, inciso IV, e conforme decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 11 de maio de 2007 e,

CONSIDERANDO a inexistência de diretrizes gerais no âmbito do Poder Executivo Estadual acerca do uso de veículos oficiais ou sobre a utilização de combustíveis, derivados de petróleo ou mesmo que estabeleçam regras e procedimentos a serem adotados quanto à condução e a realização da manutenção preventiva veicular;

CONSIDERANDO a necessidade da Universidade Estadual de Roraima-UERR, estabelecer normas internas que versem sobre procedimentos, vedações e penalidades especificadamente voltadas ao trato com veículos, uso de combustíveis e derivados de petróleo ou relativas à manutenção preventiva veicular;

RESOLVE

Título I

Do uso dos veículos sob responsabilidade e de propriedade da UERR

Art. 1º As normas e procedimentos contidos nesta Resolução têm como objetivo regulamentar o controle, a manutenção, o uso do combustível e a condução dos veículos oficiais e de propriedade da UERR.

Art. 2º Os veículos oficiais e de propriedade da UERR serão usados exclusivamente a serviço.

Parágrafo único. A cedência dos veículos para outros Órgãos Públicos se dará mediante a disponibilidade e sob autorização do Reitor ou Vice-Reitor.

Art. 3º Os veículos requisitados para as viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais ou atividades de campo deverão ser solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na solicitação deverá constar destino, roteiro a cumprir e a quilometragem a ser percorrida.

Art. 4º A requisição de viagem prevista no artigo 3º, deverá ser feita em formulário próprio que será enviado em anexo ou solicitado ao Departamento Financeiro da UERR.

Art. 5º A requisição de viagem deverá ser aprovada pelo(a) Diretor(a) do *Campus*, sendo remetida para a Divisão de Apoio Logístico, onde será expedida Ordem de Serviço com a indicação do veículo e motorista autorizado para a viagem.



RESOLUÇÃO Nº017 DE 11 DE MAIO DE 2007.

Art. 6º Ficam vedados:

- a) a condução de veículos oficiais e de propriedade da UERR por aluno ou por qualquer pessoa que não seja do quadro de funcionários, devidamente autorizado;
- b) a substituição do motorista designado pela Ordem de Serviço;
- c) o uso de bebidas alcoólicas e cigarros no interior dos veículos;
- d) o transporte de alunos.

Parágrafo único. A vedação que trata a alínea 'd', não se aplica aos *campus* do interior do Estado, em situações excepcionais, como pesquisas de campo, emergências médicas, perda de transporte, mediante autorização devidamente justificada pelo Diretor do *Campus*.

Título II

Do uso de combustível e manutenção da frota de veículos da UERR

Art. 7º Os motoristas oficiais e as pessoas autorizadas para conduzir os veículos da UERR são responsáveis pela vistoria diária, condição e uso dos veículos, em conformidade com as normas e regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º – O motorista e/ou responsável pela condução dos veículos devem comunicar à Divisão de Apoio Logístico – DAL da UERR de imediato, quaisquer ocorrências com o veículo ou condutor;

§ 2º – Em caso de qualquer acidente é obrigatória a realização da perícia técnica de trânsito.

Art. 8º É de competência da Divisão de Apoio Logístico – DAL da UERR a autorização para a utilização do combustível para fins de atividades concernentes a UERR, respondendo em caso de transgressão, de acordo com rotina de procedimentos internos.

§ 1º - Todos os veículos da UERR, após o expediente, devem ser recolhidos, verificadas e anotadas quaisquer alterações ocorridas durante o trabalho.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em Boa Vista esta avaliação deverá ser feita pela Divisão de Apoio Logístico – DAL, e nos *campus* do interior pelo Diretor ou pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS

Presidente do Conselho Universitário

Reitor *Pro Tempore* da UERR